

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 835-A, DE 2017
(Do Sr. Marcos Rogério)

Susta a aplicação da Resolução - nº 685, de 15 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e dos de nºs 854/2017 e 906/2018, apensados, com substitutivo (relatora: DEP. CHRISTIANE DE SOUZA YARED).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão a proposição acima ementada, assim como dos apensados relacionados, que têm por objetivo sustar a aplicação da Resolução Contran nº 685, de 15 de agosto de 2017.

Ao projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2017, de autoria do eminente Deputado Marcos Rogério, foram apensados o PDC nº 854, de 2017, de autoria do Deputado Diego Andrade, e o PDC nº 906, de 2018, de autoria do Deputado Hugo Leal, que tratam da mesma matéria. As proposições foram distribuídas às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeito à apreciação do Plenário. Os projetos seguem em regime de tramitação ordinária.

De acordo com o art. 32, XX, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “segurança, política, educação e **legislação de trânsito** e tráfego”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Resolução Contran nº 685, de 15 de agosto de 2017, alterou a Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos. Entre as alterações da Resolução nº 685, de 2017, houve mudanças nos requisitos para matrícula no “curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiro” e no “curso para condutores de veículos de transporte escolar”, especificados, respectivamente, nos itens 6.1.2 e 6.2.2 da Resolução nº 168, de 2004.

Em ambos os cursos, o texto original “estar habilitado, no mínimo, na categoria D” passou a vigorar com a redação “estar habilitado na categoria D”, de modo a excluir os portadores de habilitação na categoria E.

Tendo isso em vista, o Projeto de Decreto Legislativo em tela visa a preservar o conceito de gradação das categorias de habilitação para a condução de veículos, instituído na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, vigente há mais de vinte anos, nos termos do *caput* do art. 143, *in verbis*: “Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte **gradação**”.

A ideia de abolir a gradação das categorias fica explícita no art. 3º da resolução ementada, que revoga o art. 43 da Resolução 168, de 2004. Vejamos o que dispõe esse dispositivo:

Art. 43. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de “A” à “E”, obedecida a gradação prevista no art. 143 do CTB e a no Anexo I desta resolução, bem como para a ACC.

Além de contrariar o conceito legal de gradação, o ato normativo nos parece um contrassenso, por exigir, para os habilitados na categoria E, a habilitação na categoria D para a matrícula nos cursos supracitados, sendo que aos motoristas habilitados na categoria E é permitido conduzir os veículos a que se refere a habilitação na categoria D.

Diante dessa situação, nos parece claro que o Contran exorbitou dos limites do poder regulamentar a ele atribuído, ao não respeitar a gradação das categorias D e E, instituídas pelo CTB.

Devemos, no entanto, ressaltar que a alteração do item 6.5, disposta no art. 1º da resolução em questão, não fere a ideia de gradação, pelo contrário, inclui a categoria D, onde era prevista a categoria C além da categoria E. A fim de resguardar essa alteração, apresentamos o substitutivo em anexo.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2017, assim como do Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2017, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 906, de 2018, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2018.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PR-PR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 835, DE 2017

Apensados: PDC nº 854/2017 e PDC nº 906/2018

Susta a aplicação de dispositivos da Resolução nº 685, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que “altera os itens 6.1, 6.2 e 6.5 do Anexo II da Resolução Contran nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustada a aplicação dos seguintes dispositivos da Resolução nº 685, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que “altera os itens 6.1, 6.2 e 6.5 do Anexo II da Resolução Contran nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências”:

I – alterações dos itens 6.1 e 6.2 dispostas no art. 1º;

II – artigos 2º e 3º.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2018.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PR-PR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 835/2017, do PDC 854/2017, e do PDC 906/2018, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Christiane de Souza Yared.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Domingos Sávio - Presidente, Ezequiel Fonseca - Vice-Presidente, Altineu Côrtes, Benjamin Maranhão, Capitão Fábio Abreu, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Gonzaga Patriota, Laudívio Carvalho, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Remídio Monai, Roberto Britto, Sérgio Moraes, Adelmo Carneiro Leão, Afonso Hamm, Aliel Machado, Arolde de Oliveira, Julio Lopes, Lázaro Botelho, Leopoldo Meyer, Lucio Mosquini, Marcelo Delaroli, Miguel Lombardi, Professor Victório Galli, Raquel Muniz, Ricardo Barros, Samuel Moreira e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 835, DE 2017

Apensados: PDC nº 854/2017 e PDC nº 906/2018

Susta a aplicação de dispositivos da Resolução nº 685, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que “altera os itens 6.1, 6.2 e 6.5 do Anexo II da Resolução Contran nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustada a aplicação dos seguintes dispositivos da Resolução nº 685, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que “altera os itens 6.1, 6.2 e 6.5 do Anexo II da Resolução Contran nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências”:

I – alterações dos itens 6.1 e 6.2 dispostas no art. 1º;

II – artigos 2º e 3º.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente